

## Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

### Portaria n.º 7/2021 de 5 de fevereiro de 2021

---

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, estabelece no seu artigo 18.º que os pedidos de ajuda a título de um determinado ano civil podem ser apresentados até dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

Considerando a Portaria n.º 155/2020, de 6 de novembro, que estabelece as normas de aplicação da Ajuda aos Produtores Apícolas prevista no programa POSEI-Açores.

Considerando que a atual conjuntura provocada pela pandemia da doença COVID-19 traz constrangimentos ao normal funcionamento dos serviços, torna-se conveniente derrogar temporariamente a data limite do período para a apresentação dos pedidos de ajuda prevista no artigo 8.º da Portaria referida no parágrafo anterior.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2020, de 7 de abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Derrogação temporária**

A data limite para apresentação dos pedidos de ajuda, a título do ano civil de 2020, prevista no artigo 8.º da Portaria n.º 155/2020, de 6 de novembro, que estabelece as normas de aplicação da Ajuda aos Produtores Apícolas, é derrogada, para 15 de fevereiro de 2021.

#### Artigo 2.º

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 31 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 04 de fevereiro de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.